



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROCOLO

Processo: 1121 / 2021

Requerente: **M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS** CNPJ: 24.790.557/0001-31
Contato: **M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS -**
capitalcontadoresassociados@hotmail.com
Telefone: **3524-0964**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E META
CONTRATO 161/2020
PREGÃO 24/2020
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.
Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Fevereiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA																																																							
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (x) PRAZO (X) META/VALOR																																																							
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020																																																							
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2020																																																							
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, AFERIÇÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE TACOGRAFOS INSTALADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL																																																							
ADITIVO DE PRAZO: 180 DIAS																																																							
ADITIVO DE META/VALOR: R\$ 675,00																																																							
<i>JUSTIFICATIVA: A empresa concorda em aditar o referido contrato. Quase não há mais saldo neste item fazendo necessário o aditivo de meta e prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.</i>																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº Item</th> <th>Código</th> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>quantidade a aditar</th> <th>valor unit</th> <th>Valor Unitario R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>14</td> <td>56154</td> <td>LOTE 01</td> <td>UND</td> <td>3</td> <td>R\$ 225,00</td> <td>675,00</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$</td> <td>R\$ 675,00</td> </tr> </tbody> </table>							Nº Item	Código	Especificação	Unidade	quantidade a aditar	valor unit	Valor Unitario R\$	14	56154	LOTE 01	UND	3	R\$ 225,00	675,00																													VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$						R\$ 675,00
Nº Item	Código	Especificação	Unidade	quantidade a aditar	valor unit	Valor Unitario R\$																																																	
14	56154	LOTE 01	UND	3	R\$ 225,00	675,00																																																	
VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$						R\$ 675,00																																																	

Francisco Beltrão - PR, 29 de Janeiro de 2021.

	Autorizado em/...../.....  Antonio C. Bonetti
--	--



FRANCESCON
TACÓGRAFOS

Francescon Tacógrafos Ltda - ME

CNPJ: 24.790.557/0001-31

Inscrição Estadual: 90721660-83

francescontacografos@igatmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, o acorde na prorrogação de prazo que preponderará por mais 12(Doze) meses referente ao PREGÃO PRESENCIAL 24/2020, pois o mesmo possui saldo suficiente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente

Francisco Beltrão(PR), 28 de janeiro de 2021.

Maciel R. Francescon

24.790.557/0001-31

FRANCESCON TACOGRFO LTDA

Rua Rio Quibebe, 771
CEP 85601-853 Agua Branca
Francisco Beltrão PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FRANCESCÓN TACÓGRAFOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0000-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº D20.762.869-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCESCÓN TACÓGRAFOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.557/0001-31, com sede na RUA RIO QUIBEBE, 771, CEP: 86801-653 - Bairro AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, assinou as partes supletas as normas da Lei 8.888/93 e suas alterações subsequentes, elijam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 24/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção, reparação, instalação e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos de frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	56093 CONJUNTO LAMINAS - 7D - 1308 - 1310 10634104HF	UN	5,00	95,64	328,40
2	56095 CONJUNTO MAGNETICO 4923 - SEM TRANSMISSÃO 125846026F	UN	5,00	340,00	1.700,00
3	56092 CONJUNTO REGULADOR 125850001F	UN	5,00	390,00	1.950,00
4	56097 CONJUNTO RELÓGIO - 7D - MOTORADOR CHMPA DA REPUXADO 153787049F	UN	5,00	450,00	2.250,00
5	56114 KIT LACRES - 1310 130890101F	UN	5,00	30,00	175,00
6	56121 PLACA DE VELOCIDADE - 24V 13 1072800F	UN	5,00	800,00	4.000,00
7	56129 TAMPA BARRA - 1D 507547003F	UN	5,00	80,00	400,00
8	56133 TAMPA TRABEIRA - 1308 880137001F	UN	5,00	44,00	220,00
9	56134 TAMPA TRABEIRA - 1310 130801101F	UN	5,00	50,00	250,00
10	56138 AGULHA DA VELOCIDADE - 1D - 180440 - 13109202106010F	UN	5,00	80,00	400,00
11	56141 AGULHA DO TEMPO - 1D - 12V 180 4444 - 13180202103000F	UN	5,00	80,00	400,00
12	56145 CIRCUITO DA TAMPA 18 VUS 5 T 18720190F	UN	5,00	120,00	600,00
13	56151 CONJUNTO PLATINA C 18020000F	UN	5,00	225,00	1.125,00
14	56154 CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE - 12V 24V 110920201010F	UN	5,00	720,00	3.600,00
16	56137 CONJUNTO TAMPA DÍMETERO - RECONDIC 118020101000F	UN	5,00	70,00	350,00
19	56156 CONJUNTO CORDO 1D - 1318 L 1802020100F	UN	5,00	310,00	1.550,00
17	56162 FITA DE ARTICULAÇÃO T 1801010300F	UN	5,00	40,01	200,05
18	56163 FITA CLABE 18 VUS HRS 500000005F	UN	5,00	42,88	213,45
18	56166 KIT LACRE INSTALAÇÃO - 1318 507180004F	UN	5,00	17,87	89,35
20	56168 KIT LACRE REPARO - 1318 T 1802010100F	UN	5,00	18,18	90,80
21	56169 KIT SUPORTE SEM FIM COM MOLA 1318888017F	UN	5,00	96,00	480,00
22	56173 MOTOR DO ODOMETRO - 12V T 1802021700F	UN	5,00	300,00	1.500,00
23	56178 PLACA DE VELOCIDADE - 12V - COM REDUÇÃO 1187202010F	UN	5,00	600,00	3.000,00
24	56180 PLACA DE VELOCIDADE - 12V - 180 KM/H - FIAT CALCATO - TAC 1318 CITROEN FIAT E PEUGEOT - 145318012 - 1307202000F	UN	5,00	600,00	3.000,00
26	56201 TAMPA - 1D T 180101010F	UN	5,00	92,82	464,80
26	56203 TAMPA INTERNA - 1D 18020101020F	UN	5,00	42,18	210,90
27	56205 TAMPA LACRE 24V - NTCO 1318 13180201013000F	UN	5,00	39,05	195,25
28	56206 TAMPA TRABEIRA 118020100000F	UN	5,00	47,06	235,30
28	56207 AGULHA DA DISTANCIA E TEMPO - 1D - 125 4444 - 132230012000F	UN	6,00	92,44	554,64

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP: 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FRANCESCÓN TACÓGRAFOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0000-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº D20.762.869-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCESCÓN TACÓGRAFOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.557/0001-31, com sede na RUA RIO QUIBEBE, 771, CEP: 86801-653 - Bairro AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, assinou as partes supletas as normas da Lei 8.888/93 e suas alterações subsequentes, elijam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 24/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção, reparação, instalação e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos de frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
50	56212 ADULHA DE VELOCIDADE - 1D - 180 KM/H 13243001401F	UN	8,00	96,85	774,80
51	56219 CONECTOR TRASEIRO 13248440000F	UN	8,00	54,28	434,24
52	56219 CONJUNTO GARRAÇA 131440860000F	UN	8,00	300,00	2.400,00
53	56221 CONJUNTO CIRCUITO FLUXIVEL GAVETA - 1D - ROS 42C37446001F	UN	8,30	774,05	1.932,41
54	56228 CONJUNTO CARPLAY - 24V - AMEAR - ROS 42C380440001F	UN	8,00	482,17	3.857,36
55	56254 CONJUNTO SISTEMA ABERTURA DA GAVETA 13228402002F	UN	8,00	41,36	330,88
58	56255 CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D 130833004000F	UN	8,00	82,04	656,32
57	56256 CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D - ROS 42C380300000F	UN	8,00	90,14	721,12
58	56256 CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D - ROS 42C380300000F	UN	8,00	915,30	7.322,40
58	56256 CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D - ROS 42C380300000F	UN	8,00	54,18	433,52
40	56263 FREIO DA GAVETA - TRILHO DIRETO 13245000000F	UN	8,00	55,28	442,24
41	56267 GAVETA 1D COMPLETA - ROS 42C380300000F	UN	8,00	947,87	7.582,96
42	56269 QUARÇA-RO 13248440001F	UN	8,00	49,00	392,00
43	56273 IMã DO RELÓGIO 13228421001F	UN	8,00	416,72	3.333,76
44	56275 KIT COMERCIAL - GAVETA ANSCULANTE - FIXA 13243032001F	UN	8,00	49,14	393,12
45	56280 MESA DO DISCO ROS 42C3803001F	UN	8,00	124,48	995,84
46	56282 MOTOR DO AJUSTE DO DISCO ROS 42C3803001F	UN	8,00	92,36	738,88
47	56287 MEDIDURA FRONTAL 1D 13083100000F	UN	8,00	131,68	1.053,44
48	56286 MOTOR DE PASSO SAS HISS328000000F	UN	8,00	195,21	1.561,68
48	56291 MOTOR DE PASSO SAS HISS328000000F	UN	8,00	55,41	443,28
48	56291 MOTOR DE PASSO SAS HISS328000000F	UN	8,00	55,41	443,28
51	56303 PLACA - 12V / HAIL / KITAC / REM REDUÇÃO - MTCO 136631900000015F	UN	8,00	878,85	7.030,80
52	56315 PLACA - 24V / EATON / RED (-) / CAN - MTCO 44500001000F (VW) - ROB 42C38031400F	UN	8,00	839,84	6.718,72
53	56318 PLACA - 24V / EATON / RED (+) / K-LINE - ROS 42C380328000F	UN	8,00	839,84	6.718,72
54	56422 TAMPA LACRE - SUPERIOR 1311011131000F	UN	8,00	47,71	381,68
55	56480 CORRETOR DE MARCHA REDUÇÃO 5378020048F	UN	5,00	340,00	1.700,00
56	56481 DUPLICADOR DE BINAIS 13184000000000F	UN	5,00	218,40	1.092,00
57	56488 APLICADOR DE TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA 194	UN	20,30	144,00	2.923,20
58	56489 CONCERTO TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA 194	UN	20,30	144,00	2.923,20
58	56489 CONCERTO TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA 194	UN	20,30	144,00	2.923,20
59	56489 SERVIÇO DE ENSAIO - TAXA DE INÍMETRO 194	UN	20,30	122,00	2.476,60
60	56491 SERVIÇO DE SELAÇÃO - TAXA INÍMETRO 194	UN	20,30	83,48	1.694,64

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 24/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 95.458,11 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos instantâneos e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da CND e FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade indicada pela mesma.

000120

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP: 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7 - Alocação de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não pagando qualquer ônus ao contratante.

8 - Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de rejeitar os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão de obra e custos extras exclusivas da contratada.

9 - Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todas as matérias, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramentas especializadas, etc., necessárias para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo.

10 - Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

11 - Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/entrega, considerando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, e descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante.

12 - Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

13 - Responsabilizar-se por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, renovar ou substituir as suas peças, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

14 - Devolver ao Contratante todas as peças que foram substituídas, mesmo que improviáveis dentro das embalgens das peças novas, contendo a identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material subutilizado deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

15 - Garantir a execução dos serviços e das peças: A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo (trinta) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DO CONTRATANTE

16 - O Contratante poderá RECUSAR o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

17 - Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração.

18 - A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do Contratante, e deverá constar a indicação precisa acerca das peças/acessórios, nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA pagar o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Rua Coronel Teixeira, Vila Santa, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-020



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

b) emitir a CONTRATADA, toda e qualquer duvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento.
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão nº 024/2020 e da Cláusula Primeira desta instrumentação;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da responsabilidade de legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, mantendo o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos meios, cujos entendimentos verbais deverão ser formalizados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 024/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, débitos no edital e rescisão do contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades cíveis e criminais:

- 1) Advertência;
- 2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- 3) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 4) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- 5) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- 6) A multa será descontada das créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordada ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, beneficiar, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará a

Rua Coronel Teixeira, Vila Santa, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-020

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@administracaobeltroao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.790.557/0001-31

Razão Social: FRANCESCON TACOGRAFOS LTDA

Endereço: RUA RIO QUEBEBE 771 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-853

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011903281438852860

Informação obtida em 01/02/2021 14:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.790.557/0001-31

Certidão nº: 4540585/2021

Expedição: 01/02/2021, às 14:22:40

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.790.557/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS
CNPJ: 24.790.557/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:04:19 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **DA0A.B0B0.A84D.BE66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0122/2021

PROCESSO Nº : 1121/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : M. R. FRANCESCÓN TACOGRAFOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 180 (cento e oitenta dias) dias e aditivo de quantidade ao item 14 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 161/2020 (Pregão n.º 24/2020), firmado com a pessoa jurídica M. R. FRANCESCÓN TACOGRAFOS, cujo objeto é a prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Certidão Negativa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade ao item 14 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 161/2020, sendo que a Secretaria solicitante justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade de aditivo de meta e prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

Adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Ademais, em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução, verifica-se que o pleito de 180 (cento e oitenta) dias é cabível, pois é necessário que o prazo acompanhe proporcionalmente o aumento da meta de serviços a fim de atender as necessidades da Secretaria, conforme autoriza o art. 57, § 1º, inc. IV², da Lei nº. 8.666/93.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

² Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente motivados em processo: (...)IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido para o fim de acrescentar R\$675,00 do quantitativo ao item 14 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 161/2020, bem como para prorrogar o prazo de vigência dos contratos por mais 180 (cento e oitenta) dias. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias recomendado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de fevereiro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 047/2021

PROCESSO N.º : 1121/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 161/2020 – PREGÃO N.º 024/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO (...) DE TACÓGRAFOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e quantidade ao Contrato n.º 161/2020, referente à prestação de serviços para manutenção (...) de tacógrafos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato e termo aditivo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0122/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de acréscimo de R\$ 675,00 do quantitativo ao item 14 e de prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000199

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2020
PREGÃO Nº 24/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.557/0001-31, com sede na RUA RIO QUIBEBE, 771, CEP: 85601853 - Bairro AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

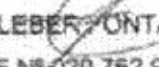
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 17 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA
CONTRATADA
MACIEL RODRIGO FRANCESCON
CPF 025.277.029-37



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000130

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2020
PREGÃO Nº 24/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.557/0001-31, com sede na **RUA RIO QUIBEBE, 771, CEP: 85601853 - Bairro AGUA BRANCA**, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
13	56151	CONJUNTO PLATINA C 18020000F	UN	3	225,00	675,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 675,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA
CONTRATADA
MACIEL RODRIGO FRANCESCON
CPF 025.277.029-37



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000131

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCON TACÓGRAFOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 17 de agosto de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCON TACÓGRAFOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
13	56151	CONJUNTO PLATINA C 18020000F	UN	3	225,00	675,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 675,00						

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.

		FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSIAIS					
--	--	--	--	--	--	--	--

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2010 – Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 966/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSIAIS	01	MES	12,00	2.875,00	34.500,00

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: C3DCDDEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2020 – Pregão nº 109/2019

OBJETO: Prestação de serviços de recapagem de pneus, de veículos e máquinas da frota municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 688/2021.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Cod	Descrição	UN	QTD	Valor unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
5	26896	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22 5 - USO MISTO	UN	40	582,75	23.310,00

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: D368FDDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 17 de agosto de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
14	56154	CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE - 12/ 24V T1802020101F	UN	3	225,00	675,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 675,00						

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.